

Clóvis Bevilacqua e o direito de família no código civil brasileiro de 1916: trajetória de vida, memória e esquecimento

Clóvis Bevilacqua and family law in the 1916 brazilian civil code: trajectory, memory and forgetfulness

Roberta Alcântara Gomes da Silva

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil
robertaags16@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0007-7169-2496>
<http://lattes.cnpq.br/8692595303820277>

Resumo: Neste artigo objetivamos examinar as razões para o esquecimento do jurista Clóvis Bevilacqua da memória coletiva brasileira, a partir de uma reflexão sobre memória, esquecimento e História. Em 1916, após mais de uma década de intensos debates, foi aprovado o primeiro Código Civil Brasileiro. No interior desses debates, os temas relacionados ao direito de família levantaram acaloradas discussões em que ficaram evidentes as disputas ideológicas entre os juristas envolvidos. Clóvis Bevilacqua, redator do projeto de codificação aprovado, se destaca nesse contexto, posto que suas propostas para o direito de família foram consideradas avançadas. Buscando compreender suas ideias, analisamos sua trajetória de vida e, especialmente, sua formação intelectual. Notamos que mesmo com sua inegável importância para a História do Brasil, Bevilacqua é pouco conhecido.

Palavras-chave: Clóvis Bevilacqua; direito de família; memória; esquecimento.

Abstract: In this article, we aim to analyze the reasons for Clóvis Bevilacqua's forgetfulness from brazilian history, based on a reflection on memory, forgetfulness and History. In 1916, after more than a decade of intense debates, the first Brazilian Civil Code was approved. In these debates, family law issues ignited the discussions, highlighting the ideological conflicts between the jurists. Clóvis Bevilacqua, author of the codification project, stands out in this context, since his proposals concerning family law issues were considered progressive. We analyze Bevilacqua's personal and intellectual trajectory, seeking to understand his thinking regarding family law issues, as well as the position taken by him in the debates. Despite his undeniable importance in Brazilian History, Bevilacqua is not well known.

Keywords: Clóvis Bevilacqua; family law issues; memory; forgetfulness.

Introdução

Clóvis Bevilacqua, apesar de sua inegável importância, não só como autor do primeiro Código Civil brasileiro, aprovado em 1916, mas também como intelectual de prestígio nas primeiras décadas da República brasileira, é pouco lembrado fora dos círculos jurídicos. O conjunto de trabalhos que destacam sua trajetória em História, por exemplo, é pouco expressivo. Por esta lógica, acreditamos que Bevilacqua passou por um processo de esquecimento da memória coletiva brasileira. Neste artigo, investigamos a razão para tanto, a partir de uma reflexão sobre as relações entre história, memória e esquecimento, considerando, especialmente, as discussões que encontramos em Elizabeth Jelin, Michael Pollack, Fernando Catroga, Paul Ricoeur e Tzvetan Todorov.

Evidenciamos a trajetória de vida de Bevilacqua, sobretudo, sua formação intelectual e os debates em torno do seu projeto de Código Civil, que permaneceu em tramitação no Congresso Nacional por mais de uma década e sofreu uma série de alterações no conteúdo durante esse período. No interior dessas discussões, seu pensamento foi considerado avançado, mesmo em uma época marcada pelos avanços da chamada passagem à modernidade. Suas ideias foram duramente atacadas, em especial, as que se referiam ao direito de família e a condição jurídica da mulher, uma vez que esbarravam com fortes permanências culturais de longa duração.

Memória, esquecimento e modernidade brasileira

O estudo sobre memória na historiografia suscita intensas discussões, em que se evidenciam como são complexas e profundas as relações entre memória e história. Muitas foram as discussões a respeito da importância de mantê-las separadas, tendo em vista suas naturezas opostas. Argumentava-se que a história seria uma ciência e que, por isso, baseava-se em fatos, enquanto a memória era uma prática social, múltipla, afetiva e sem rigor científico ou métodos sólidos (SÁ, 2015: 262-263). De acordo com Celso Sá, porém, a partir da segunda metade do século XX, sobretudo após a década de 1970, com a eclosão de novas abordagens no campo das ciências humanas, historiadores encontraram no estudo da memória novas possibilidades de análise. Assim, tem havido, desde então, um esforço para entender essas relações e considerá-las em uma análise conjunta (SÁ, 2015: 263).

Esse processo tem sido produtivo e se relaciona com os movimentos identitários e de afirmação de novas subjetividades e cidadanias do período, que almejada resgatar experiências e sujeitos que estavam à margem da história oficial. Para Jacy de Seixas, no debate historiográfico sobre memória, passaram a ser consideradas noções como “memórias subterrâneas”, “memórias enquadradas” e “memórias silenciadas” e “outras que buscam dar conta da complexidade dos fenômenos contemporâneos da memória” (SEIXAS, 2001: 41). Ao longo deste artigo mobilizamos algumas dessas noções, posto que nos auxilia a pensar na trajetória do nosso objeto de estudo, Clóvis Bevilacqua, bem como, o processo que culminou em seu esquecimento.

Diante disso, compreendemos a memória como uma construção seletiva do passado, posto que não retém todos os acontecimentos vividos pelo homem, mas sim aqueles que estão diretamente ligados ao afeto, como considera Fernando Catroga (CATROGA, 2001: 20). Para ele, a memória “não é um armazém que, por acumulação, recolhe todos os acontecimentos vividos por cada indivíduo, um mero registro; mas é retenção afetiva e ‘quente’ do passado feita dentro da tensão tridimensional do tempo” (CATROGA, 2001: 21). Dessa forma, se recorda apenas partes do que já se passou, graças aos estreitos elos entre a memória e o esquecimento. Porém, os vazios deixados pelo esquecimento passam a ser preenchidos a partir de um “enredo finalístico” que encobre as partes soltas e descontínuas e os efeitos do que foi vivido. Portanto, Catroga compreende que “a história e a ficção se misturam e a verdade factual se miscigena com conotações estéticas e éticas” (CATROGA, 2001: 21). Forma-se, assim, uma “lógica de ação”, cujos pontos de partida e de chegada são escolhidos por quem lembra. O objetivo não é mais recordar, mas sim transformar o passado. E, assim, “quanto maior for a dimensão coletiva da memória, maior será a margem para a sua ‘invenção’ e para seus usos e abusos” (CATROGA, 2001: 22). É justamente essa questão que nos interessa analisar neste artigo.

Tzvetan Todorov afirma que nas relações entre memória e esquecimento há sempre uma escolha e é essa escolha que informa o uso que faremos do passado. Contudo, pode também ocorrer o que o autor chama de “uso enganoso” que, na prática, significa que os traços do que já existiu podem ser eliminados, maquiados e transformados. As mentiras e as invenções podem ocupar o lugar da realidade (TODOROV, 2002: 12). Esse uso enganoso não se justifica somente pela necessidade de lembrar, mas também, em suas dimensões coletivas, pela dinâmica das relações de poder que se interessa em construir uma memória que garanta e mantenha tal

poder (TODOROV, 2002: 17). Em outras palavras, o que acontece é o abuso do esquecimento que, por sua vez, se transforma em estratégia, como afirma Ricoeur (RICOEUR, 1999: 39).

A partir dessas elucidações, começamos a entender, mais claramente, o processo que culminou no esquecimento de Clóvis Bevilacqua da memória coletiva brasileira. Na construção dessa memória, houve um abuso, que ao buscar transformar o passado, apagou consciente e estrategicamente, a memória do jurista. Compreendemos que as raízes desse processo estão nas disputas políticas e ideológicas presentes no período em que os debates sobre seu projeto se desenrolam, sendo assim importante explicá-las.

A passagem à modernidade no Brasil introduziu um conjunto de transformações políticas, econômicas, sociais, ideológicas e urbanísticas ao longo de todo o século XIX, tendo seu ápice com a proclamação da República em 1889. De acordo com Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho, esse processo envolveu modernizações como o fim do trabalho escravo, a intensificação da urbanização, a formação de uma ordem burguesa, a introdução de novas práticas de sociabilidade inspiradas na *belle époque* francesa e a secularização do Estado (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2007: 14).

As ideias que alicerçaram essas transformações chegavam ao país devido a um intenso processo de circulação de ideias, que acompanhou a circulação de pessoas e mercadorias, facilitadas, por sua vez, pelos avanços tecnológicos da própria modernidade (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2000: 114). Estabeleceu-se, assim, um diálogo entre os intelectuais brasileiros e as principais correntes de pensamento europeias ao longo de todo século XIX. Foram esses intelectuais que atuaram amplamente na promoção dessas mudanças que atingiram o Brasil.

Fabiana Rodrigues salienta que “é nesse período que localizamos algumas bases ideológicas nas quais estão assentadas algumas ideias que estariam presentes durante as primeiras décadas da república no Brasil, e também nas posteriores” (RODRIGUES, 2008: 228). Um dos principais centros de difusão dessas ideias eram as faculdades de Direito de São Paulo e de Recife. A fundação dessas instituições insere-se no processo de independência e emancipação política do Brasil e, por isso, alimentou-se das mesmas ideias daquele contexto, o individualismo político e o liberalismo econômico (ADORNO, 1988: 47). Dessa forma, projetando a construção do nacional, buscava-se, essencialmente, a autonomização política e cultural da sociedade brasileira, assim como formar quadros para o aparelho estatal e exercer controle sobre o

processo de ideologização dos intelectuais a serem recrutados pela burocracia estatal (ADORNO, 1988: 78). De acordo com Sérgio Adorno, por essa razão, as faculdades de Direito principiaram a chamada profissionalização da política. Elas formaram um tipo de intelectual produtor de um saber sobre o país. Um saber que, para Adorno, “se sobrepôs aos temas exclusivamente jurídicos e que avançou sobre outros objetos de saber. Um intelectual educado e disciplinado, do ponto de vista político e moral, seguindo teses e princípios liberais” (ADORNO, 1988: 79).

Contudo, ainda que fosse um momento marcado por grandes mudanças da modernidade, se delineava um cenário de rupturas e continuidades, porque, simultaneamente, havia fortes resistências políticas, ideológicas e afetivas às mudanças, sobretudo dentro da intelectualidade brasileira. Conforme salienta Neder e Cerqueira Filho, essas resistências encontram suas matrizes na visão de mundo tomista, difundida em Portugal e em suas colônias pela Igreja, o que perpetuava preceitos morais dentro da sociedade, produzindo, assim, permanências culturais de longa duração. Para eles,

[...] a visão de mundo tomista, espalhada na Península pela prática política e ideológica da Igreja Romana, sustentava uma concepção de sociedade rigidamente hierarquizada, produzindo efeitos de permanência cultural de longa duração, com fortes desdobramentos para os afetos e as emoções presentes nas formações históricas portuguesa e brasileira, que resistem, ainda hoje, ao corolário das tantas mudanças promovidas pelas concepções iluministas e liberais sobre os direitos (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2007: 116).

Rodrigues pontua que na virada do século XIX para o século XX, as resistências e permanências ficam muito perceptíveis, uma vez que a secularização do Estado, com a mudança de regime político, deixou lacunas que permitiram que as relações entre Estado e Igreja fossem restabelecidas. Isso ocorreu porque a secularização foi “implantada sem uma política anticlerical à Igreja” (RODRIGUES, 2008: 59). Diante do quadro de separação de poderes, segundo Anna Marina Pinheiro, a Igreja teria “partido de uma reflexão sobre suas origens, o que lhe permitiu construir, por um lado, uma ação flexível e autônoma em relação ao Estado brasileiro e, por outro, um discurso original acerca desse mesmo Estado” (PINHEIRO, 2017: 25). Dessa forma, a Igreja buscou não só resistir à cultura e às instituições das “elites secularizantes”, como também criou suas próprias “vanguardas intelectuais” e um discurso político próprio, marcado por um forte antiliberalismo e antipositivismo (PINHEIRO, 2017: 26). Assim, emerge, nesse cenário, um

laicato católico militante, através do ultramontanismo e do catolicismo ilustrado, que, de acordo com Rodrigues, buscou reafirmar “o discurso moralizante da Igreja, pautado na valorização da sua dimensão divina/superior” (RODRIGUES, 2008: 67). Esse laicato, composto por significativa parte dos bacharéis e juristas envolvidos nas reformas modernizantes, teve muita importância, pois foi através da sua ação que alguns pontos caros à Igreja puderam ser assegurados (RODRIGUES, 2008: 57).

Então, significativa parte dos intelectuais que atuaram na promoção das mudanças que atingiram o Brasil, estava ligada às resistências políticas, ideológicas e afetivas à essas mudanças. O que se estabeleceu, então, foi uma leitura conservadora das ideias modernas que aqui chegavam. A modernidade que ganhava forma no país tinha traços conservadores.

De acordo com Neder e Cerqueira Filho, era exatamente esse o plano. O projeto republicano foi inspirado no positivismo de Comte e possuía um caráter moderno-conservador, mantendo um padrão de controle político e social excludente (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2007: 14). As primeiras legislações do regime republicano, espelham esses ideais, além de assumirem um caráter antecipatório, já que foram aprovadas antes mesmo que a Constituição (1891). O Código Penal de 1890, por exemplo, estabeleceu um ordenamento disciplinar repressivo, tendo como principal alvo os trabalhadores. Sob o pretexto de educar para o trabalho, fixava dispositivos que, para Neder, “instrumentalizaram a repressão do Estado, e contribuíram para a formação, ainda incipiente, de um mercado de trabalho, já marcado por um elevado índice de apropriação da mais-valia” (NEDER, 2012: 127). Dentro desses dispositivos, encontram-se ainda infrações que puniam a ociosidade e a vadiagem, referindo-se ao aumento dos movimentos operários e greves, ao crescente número de imigrantes e ao racismo cada dia mais manifesto.

No que diz respeito ao direito civil, as questões sobre disciplinamento e controle social, também eram notórias, sobretudo se pensarmos na aprovação, também em 1890, do Decreto nº181, conhecido como Lei do Registro e Casamento Civil, que instituiu o casamento civil, mantendo, contudo, a sua indissolubilidade (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2007: 159). Além disso, as novas concepções de família e de mulher, presentes no projeto republicano, tinham um caráter altamente normativo, ao redefinir os papéis da família e da mulher na sociedade. A família moderna, segundo Neder e Cerqueira Filho, era nuclear, tal como sustentava o padrão de organização burguês, diferentemente da família tradicional, que era marcadamente extensa e

tinha a centralidade no *pater-familia* (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2007: 15). E a mulher agora era essencial no suporte ao homem e deveria ser educada para desempenhar o papel de mãe e educadora dos filhos. Nesse momento há, não coincidentemente, por influência das permanências culturais relacionadas ao catolicismo, o aumento da procura por manuais teológicos sobre o casamento e a mulher, como atesta Neder. Os mais famosos haviam sido escritos ainda no século XVI e disponibilizavam normas a serem seguidas pelos casais e pelas famílias, que, cada vez mais, assumem contornos da Sagrada Família.

Por essa lógica, compreendemos que eram essas as pretensões para a legislação civil. O Código a ser aprovado deveria estabelecer, também, condições para um ordenamento disciplinar repressivo. Tudo isso pode explicar as consecutivas recusas a projetos de eminentes juristas, tais como Teixeira de Freitas e Coelho Rodrigues, e a demora em mais de dez anos para aprovar o projeto de Bevilacqua.

Nesse sentido, no interior dos debates sobre o projeto de Bevilacqua notamos que havia seguidores de duas posições ideológicas e políticas. De acordo com Neder e Cerqueira Filho, uma era de corte mais progressista, inspirada no processo revolucionário francês; e outra era de corte mais conservador, que buscava conciliar tradição e modernidade. No contexto da criação de códigos e leis, buscavam preservar o conteúdo, mas modernizar a forma (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2007: 42). Esta última posição reunia a maioria dos intelectuais.

O pensamento de Clóvis Bevilacqua e seu projeto de Código Civil

Acreditamos que Clóvis Bevilacqua fazia parte do grupo minoritário de progressistas. A análise de sua trajetória pessoal e profissional, nos dá indícios que confirmam essa afirmação. Nascido em Vila Viçosa da América, atual Viçosa do Ceará, em 4 de outubro de 1859, segundo filho de Martiniana Maria de Jesus Aires e José Bevilacqua, Bevilacqua desde muito jovem esteve em contato com as ideias modernas (BRANDÃO, 1989: 50). Como Silvio Meira pontua, seu pai conjugava o trabalho como vigário com o de comerciante e onzenário. Essa segunda faceta do padre, possibilitou o acúmulo de considerável fortuna (MEIRA, 1990: 29). Dessa forma, a condição confortável da família Bevilacqua permitiu ao jovem acesso ao estudo e às ideias e livros que circulavam no país. Além disso, com seu pai, Bevilacqua aprendeu o francês e o latim, o que facilitou ainda mais o contato com esses textos, posto que grande parte dos livros que aqui chegavam eram franceses ou traduzidos ao francês.

Aos dez anos, mudou-se para uma escola em Sobral, região mais próspera e com melhores condições de estudo. Lá permaneceu até os treze anos, quando se matriculou no Ateneu Cearense, em Fortaleza (MEIRA, 1990: 52). A juventude da época, no Norte, frequentava esse educandário. Assim, Bevilacqua fez amizade com pessoas que, posteriormente, teriam significativo prestígio, como Capistrano de Abreu e Paula Ney (MEIRA, 1990: 53). Aos dezessete, em 1876, ele iniciou os estudos no Externato Jasper, no Rio de Janeiro, em seguida, transferiu-se para o Mosteiro de São Bento. No Rio consolidou novas amizades, como Silva Jardim e Pereira Franco, e reencontrou antigos colegas, como Paula Ney.

Com esses três últimos, Clóvis Bevilacqua lançou o *Labarum Literario*, um jornal onde escreviam sobre as suas preocupações com os destinos do país e já demonstravam seus ideais (MEIRA, 1990: 54). Ressaltamos que seus círculos de amizade muito nos dizem sobre as ideias que defendia. Sua amizade com o republicano Silva Jardim, por exemplo, nos dá indícios de que compartilhava das mesmas opiniões. De fato, acreditamos que Bevilacqua teve uma juventude combativa. Era idealista e defensor agressivo de dois dos ideais que mais incendiavam o Império: a abolição e a República, como pontua Neder e Cerqueira Filho (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2007: 162). Como parte dessa geração contestadora da década de 1870, ele escrevia em tribunas e jornais a respeito dessas ideias, como o jornal citado, que ele publicou com apenas dezessete anos.

Essa geração encontrava na independência, na abolição e na República as grandes questões diante das quais devia se posicionar e construía seus discursos, em geral, em apoio a elas. Conhecida como geração de 70, ela surgiu em um momento em que se possibilitava a mobilização política, uma vez que as estruturas do Império mostravam sinais de desgaste. De acordo com Angela Alonso, tais estruturas não funcionavam como antes, o que possibilitou o fortalecimento do movimento dessa geração que contestava a ordem imperial e exigia reformas (ALONSO, 2002: 35).

Nesse momento, Clóvis Bevilacqua aderiu ao positivismo. Contudo, foi influenciado apenas pelas ideias da sua fase científica. O positivismo de Augusto Comte se transformou ao longo do tempo, incorporando aspectos religiosos à filosofia. Logo, surgiram divergências e cisões entres seus adeptos, formando-se dissidências (MEIRA, 1990: 233). Entre elas, a dissidência francesa liderada por Émile Littré, que repudiava qualquer investida religiosa para a filosofia positiva. Seria com essa dissidência que Bevilacqua se identificaria e passaria a segui-la.

Segundo ele, o littréismo era uma transação entre o comtismo e a ciência independente e servia para despir os espíritos da “farandolagem metafísica” (BEVILACQUA, 1899: 28).

Em 1878, ele ingressa na Faculdade de Direito de Recife e entra em contato com uma profusão de ideias. Lá a filosofia positiva logo cedeu lugar a outras correntes “mais modernas e mais vigorosas”, que possuíam o que tinha de “mais exato e mais resistente”, como o próprio littrerismo, o monismo de Haeckel e o evolucionismo (BEVILACQUA, 1899: 33). Dentre as novas ideias, Bevilacqua aproximou-se mais do evolucionismo de Herbert Spencer. Para ele, o evolucionismo spenceriano é:

[...] um desdobramento do positivismo de Comte e uma sistematização das teorias progênicas e unitárias, que é um positivismo adaptado às teorias de Darwin, procurando os princípios unos no mundo da natureza e do espírito, e visando a demonstração de uma dependência natural e regular entre todos os fenômenos do universo. Seu campo é mais vasto, sua compreensão de certos fatos mais em conformidade com a interpretação científica vigente (BEVILACQUA, 1899: 58).

Frisamos que até esse momento, Bevilacqua almejava ser um “homem de letras”, concentrando-se nos estudos literários e filosóficos. Na literatura, em especial, chegou a se aventurar escrevendo crônicas, poesias, esboços de romances e fazendo críticas literárias. Foi Tobias Barreto quem despertou-lhe a curiosidade pelo estudo do Direito. Barreto exerceu forte influência no processo de ideologização da Faculdade de Direito do Recife, conforme atesta Neder, ao introduzir ideias inspiradas em obras e autores germânicos até então desconhecidos no Brasil (NEDER, 2012: 197), como o monismo de Haeckel e o materialismo de Büchener.

Sua maior contribuição para a formação de Bevilacqua foi, certamente, a introdução da filosofia jurídica alemã. Dentre os juristas-filósofos que Tobias Barreto apresenta a ele, destacam-se Rudolf von Jhering e Hermann Post (MEIRA, 1990: 234). Principalmente com Jhering, Clóvis encontrou, no Direito, as respostas que podiam cessar algumas de suas preocupações com a sociedade. Ele afirma que o trabalho do jurista alemão lhe forneceu “a solução, há muito procurada infrutiferamente, ao problema do direito como fenômeno social e como conceito filosófico” (BEVILACQUA, 1897: 62). Seus princípios foram vastamente utilizados em suas obras e ao longo de toda sua trajetória como jurista. Nos livros e artigos que analisamos em nossa pesquisa encontramos todas essas influências.

Falta-nos, agora, delimitar o pensamento de Clóvis Bevilacqua, que, como demonstrado, foi profundamente marcado pelo evolucionismo spenceriano e pela filosofia jurídica de Jhering e Hermann Post. Os princípios evolucionistas de Spencer foram amplamente adotados por Bevilacqua. Spencer acreditava na evolução e, assim, na noção de que não se pode ter uma ideia completa das relações sociais, sem estudar suas origens. Por isso, deve-se voltar ao passado tanto quanto for possível. Os juristas filiados a esta escola, introduziram tais princípios ao Direito, inclusive Bevilacqua. Para ele, como nas espécies e nas línguas, no direito se observa o elemento da luta que seleciona e revigora (BEVILACQUA, 1897: 119).

A evolução seria, para Bevilacqua, universal, ou seja, uma evolução que se opera por toda parte do mesmo modo e, dessa forma, também para o direito. A teoria evolucionista seria, então, a chave da evolução jurídica. Para aplicar esses princípios, se ancora em Jhering e Hermann Post. Assim, passa a ver o direito como um fato social, o fato que torna possível a coexistência humana em sociedade (BEVILACQUA, 1896: 141). Isso se daria pela luta, que criou e mantém o direito. Para ele:

[...] uma vez formada a sociedade, trava-se dentro de seu seio um duplo combate. Externamente, a sociedade tem de defender, palmo a palmo, o solo em que pousa, momento por momento, o escoar de sua existência. Internamente os indivíduos têm de lutar cada um contra cada um e contra todos; mas como a divisão dos ofícios estratifica a sociedade em diversas classes, é finalmente, entre estas que a luta mais ordinariamente se empenha (BEVILACQUA, 1896: 144).

É da vitória ou do equilíbrio dessas forças sociais combatentes que surge o direito como resultado de suas solicitações. O resultado da luta há de estar necessariamente em conformidade com os interesses da sociedade (BEVILACQUA, 1896: 145). Surge aqui uma preocupação por parte de Clóvis com essa sociedade. Para ele, a sociedade envolve o ser humano e, ao mesmo tempo, o subjuga, “fornecendo-lhe suas ideias, suas crenças, seus sentimentos, suas aspirações, seus usos, sua linguagem, sua ciência, sua filosofia, o pão que o alimenta e o pano que o veste” (BEVILACQUA, 1896: 161). Assim, o principal objetivo do direito é esse:

[...] assegurar à sociedade as condições de sua existência e, pela sociedade, tornar possível a vida humana fora dos limites da pura animalidade. E ele evolui, solicitado por essa finalidade, aproximando-se mais e mais desse alvo que lhe foge

incessantemente, dia a dia mais perto, porém, nunca atingido. Para esse fim trabalham, mais ou menos inconscientemente, os legisladores, os juristas, os filósofos, os aplicadores da lei e mesmo os povos (BEVILACQUA, 1896: 195).

Contudo, mesmo que a sociedade seja para o ser humano uma condição de vida e de desenvolvimento, esse ser humano possui sua individualidade, o que faz com que a sociedade não seja um todo compacto e homogêneo. “Morfologicamente é um organismo. [...] Psicologicamente, a sociedade é uma pluralidade de vidas” (BEVILACQUA, 1896: 167). Se a civilização humana é polimorfa, o direito que a reflete e a estimula deve ser necessariamente polimorfo. Dessa forma, com sua evolução, direitos individuais vão aparecendo para proteger, garantir e conservar esse indivíduo, ao mesmo tempo em que o próprio direito adquiria forma mais firme e mais exata.

Assim, para ele, a evolução jurídica começou a elaborar um instituto novo: a igualdade dos direitos civis entre os indivíduos, qualquer que seja sua origem. O direito deveria deixar de privilegiar somente uma classe e se estender à totalidade dos cidadãos. Contudo, Bevilacqua frisa que esse desenvolvimento dos direitos das classes inferiores não acontece em linha reta, nem isento de “retrocessos perturbadores” (BEVILACQUA, 1896: 200). Inclusive, os estrangeiros, os escravos, as crianças e as mulheres por muito tempo, não foram considerados nesse pacto jurídico, não possuindo valor social. Soma-se a essa equação o ideal de justiça. Para Clóvis, a justiça é a liberdade assegurada às ações humanas que estão em conformidade com os fins sociais. Em suas próprias palavras, a justiça “é a culminação do esforço intelectual humano com aplicação à coexistência social, a ideia mais alta a que se ergueu a evolução do pensamento a procura do melhor modo de organizar a vida em comum” (BEVILACQUA, 1906: 210).

Analisamos essa construção de seu pensamento a partir da análise dos seus artigos e livros publicados. Para isso, utilizamos o método indiciário criado por Ginzburg. De acordo com o autor, o método tem origens muito antigas, que remontam à pré-história. O caçador pré-histórico teria sido o primeiro narrador de uma história, porque era capaz de ler nos rastros deixados pelas presas uma série coerente de eventos. Para o autor:

Por milênios, o homem foi caçador. Durante inúmeras perseguições, ele aprendeu a reconstruir as formas e movimentos das presas invisíveis pelas pegadas na lama, ramos quebrados, bolotas de esterco, tufo de pelos, plumas emaranhadas, odores

estagnados. Aprendeu a farejar, registrar, interpretar e classificar pistas infinitesimais como fios de barba. Aprendeu a fazer operações mentais complexas com rapidez fulminante, no interior de um denso bosque ou numa clareira cheia de ciladas. Gerações e gerações enriqueceram e transmitiram esse patrimônio cognoscitivo (GINZBURG, 2003: 151).

O paradigma indiciário, portanto, sempre remete ao trabalho do caçador e consiste no exame minucioso de rastros, de indícios deixados pelas “presas”. No caso do trabalho historiográfico, os documentos históricos deixam “testemunhos involuntários sobre usos e costumes” (GINZBURG, 2007: 11), e cabe ao historiador ler esses testemunhos para além das intenções de quem os produziu, a partir do pressuposto de que em todo texto há elementos incontrolláveis e inconscientes nas entrelinhas. Tais elementos são os rastros que direcionam a pesquisa. No que tange a esta pesquisa, o método propicia, então, compor a trajetória pessoal e profissional de Bevilacqua, assim como entender o contexto histórico em que ele se insere, refletindo não só sobre o que ele quer nos mostrar em sua escrita, mas também sobre o que apresenta por trás dela, nas entrelinhas. Parafraseando a metáfora de Ginzburg sobre o fio dado por Ariadne a Teseu (GINZBURG, 2007: 7), interessa-nos seguir o fio que conduziu o jurista em sua análise, sem, contudo, deixar de lado os rastros deixados para trás por ele.

Sendo assim, ao ler os textos de Bevilacqua, para além das suas intenções, tal como sugere o método indiciário, observamos que sua reflexão sobre a evolução do direito e dos direitos civis e seu enfoque sociológico, demonstra uma forte preocupação com a sociedade e, principalmente, com aqueles indivíduos excluídos. Mesmo nas entrelinhas, podemos identificar sua inquietação e sua crença na transformação da sociedade pelo direito. Bevilacqua encarava o direito como instrumento para o melhoramento da condição dos indivíduos dentro da sociedade, que permitiria cercá-los de mais dignidade e garantias, assim como estabelecer deveres. Era esse pensamento que estava na base de toda a sua trajetória como jurista, assim como, no seu projeto de codificação civil, sobretudo no que se refere ao direito de família.

Por tudo isso, acreditamos que seu pensamento, coloca Bevilacqua em uma posição singular diante de seus colegas bacharéis e juristas, marcadamente conservadores. As afirmações de Bevilacqua sobre igualdade de direitos civis evidenciam a diferença entre as posturas, principalmente se considerarmos que, naquele momento, se formava uma República

cujas ações autoritárias e repressivas eram cada dia mais notáveis. Questões relativas à igualdade de direitos sequer eram uma preocupação do quadro político-jurídico brasileiro daquele momento. Observamos ainda, nos trechos citados, posicionamentos políticos e ideológicos e críticas veladas aos intelectuais brasileiros, aos rumos da República e à religião, que também o colocam em uma posição deslocada naquele momento.

No que se refere a religião, por exemplo, é de se esperar, tendo em vista sua ligação com o evolucionismo, que ele combata essa influência nas ciências e, principalmente, no direito. Segundo Bevilacqua, ao associar-se com os institutos jurídicos, a religião atribuiu-lhes aspectos sagrados, que tem sido difíceis de serem retirados (BEVILACQUA, 1897: 158). Ele ainda lamenta seu nível de inculcação no pensamento humano. Afirma que, em sua evolução, a concepção monoteísta “firmou as bases da crença religiosa no Ocidente e se instalou no pensamento humano de tal modo que, mesmo com o avanço científico tirando o caráter sobrenatural presente na religião, não conseguiu enfraquecer a crença religiosa” (BEVILACQUA, 1906: 209). Sua luta contra a interferência religiosa em matéria jurídica, contudo, faz-se mais clara no que diz respeito ao direito de família. Para Clóvis, por exemplo, a ideia de casamento como um sacramento era vazia, faltava rigor científico para que tal definição fosse mantida, mesmo que algo de nobre e elevado realmente devesse existir entre um casal (BEVILACQUA, 1943: 35).

Isto posto, podemos compreender por que o seu projeto de codificação civil provocou tantas discussões, que resultaram no atraso na aprovação. O jurista era um progressista e seu trabalho refletia isso. Segundo Neder, seu projeto era fortemente influenciado pelo individualismo e pelo progressismo das leis civis francesas. No direito de família, seu projeto continha disposições sobre trabalho doméstico, filiação natural, capacidade jurídica da mulher, casamento, divórcio, entre outros (NEDER, 2000: 115).

Dentre algumas das propostas rechaçadas pelas comissões revisoras, podemos citar, por exemplo, o princípio da capacidade de representação jurídica da mulher perante a lei e o da igualdade entre maridos e esposas. Bevilacqua acreditava que o casamento era uma parceria, sendo assim, ambos os cônjuges deveriam ter seus direitos igualmente assegurados (BEVILACQUA, 1943: 36). Contudo, sua proposta mais polêmica, foi a do divórcio. Influenciado pelas leis civis francesas, ele sugeriu uma ideia mais secularizada do casamento, o encarando como um contrato, que como tal, previa o distrato, ainda que na forma de separação de corpos. Em contrapartida, as concepções mais conservadoras e ligadas às resistências, ansiavam manter

o casamento como um sacramento do catolicismo e, portanto, indissolúvel. Consequentemente, todas essas sugestões foram recusadas. O homem continuou o líder do casal, na prática e na justiça; a mulher permaneceu incapaz, como os deficientes mentais, os mendigos e os indígenas; e o casamento continuou indissolúvel até 1977, quando foi instituída a Lei nº 6.515, que estabelecia o direito ao divórcio (GRINBERG, 2002: 45).

O projeto de Bevilacqua, para Rodrigues, comporta o que de moderno se fazia presente em seu campo de atuação e foi uma tentativa de modernização parcialmente atingida frente às críticas sofridas (RODRIGUES, 2008: 122-123). Sobre isso, por seus ideais progressistas, Bevilacqua foi acusado, tal como vários outros codificadores de legislação civil, de impiedade e anticlericalismo. O projeto recebeu inúmeras críticas, principalmente de Rui Barbosa, que com seus questionamentos provocou um grande debate na Câmara dos Deputados e no Senado. Aparentemente, suas críticas eram de ordem gramatical e linguística, mas é possível que tenha sido uma forma de barrar a rápida aprovação do projeto.

A derrota na disputa ideológica e o processo de esquecimento sofrido por Clóvis Bevilacqua

Considerando-se todo o processo, no texto final do Código Civil, Bevilacqua perdeu essa luta política e ideológica. A tática de Rui Barbosa funcionou e seu ataque à qualidade da redação do código teve suporte da maioria dos juristas que sustentaram que o texto final do código aprovado era mais bem redigido e correto, do ponto de vista jurídico do que o projeto escrito por Bevilacqua. Contudo, era também muito mais conservador do que Bevilacqua gostaria que fosse (NEDER, 2011: 177).

Nesse sentido, a sua derrota e seu posicionamento avançado nos dá indícios das razões que resultaram no seu esquecimento, ou, melhor dizendo, no seu apagamento. Compreendemos que a maioria dos conservadores, liderados por Rui Barbosa, não só tentaram apagar as influências progressistas do Código Civil e o modificaram para adequá-lo às suas próprias convicções, como também dissimular a importância de Bevilacqua nesse processo e na história das primeiras décadas da República.

Isso tudo tem relação direta com a constituição do Estado Nacional brasileiro. Conforme afirma Elizabeth Jelin, naquele momento entre o século XIX e início do século XX, havia a preocupação com a elaboração da “grande história da nação”, na formação dos Estados na América Latina, a partir do estabelecimento de uma identidade nacional. Criou-se, em razão disso, monumentos, símbolos pátrios e heróis nacionais e se constituiu uma memória que privilegiou acontecimentos e marcos (JELIN, 2002: 40). Essa memória, por sua vez, será enquadrada, já que, ao se selecionar um herói e um fato histórico a ser reverenciado, anula-se e/ou esquece-se de outros atores sociais e fatos importantes.

Encontramos essa noção de enquadramento da memória em Michael Pollack. Segundo ele, esse enquadramento deseja manter a “longevidade do tecido social” e das estruturas institucionais da sociedade. Para isso, o trabalho de enquadramento reinterpreta o passado em função dos combates do presente e do futuro, escolhendo e impondo memórias (POLLACK, 1989: 8). Assim, “o denominador comum de todas essas memórias, mas também as tensões entre elas, intervêm na definição do consenso social e dos conflitos num determinado momento conjuntural” (POLLACK, 1989: 9).

Há dentro do trabalho de enquadramento, também, a exigência de credibilidade que depende da coerência dos discursos sucessivos. Uma organização política, por exemplo,

[...] não pode mudar de direção e de imagem brutalmente a não ser sob risco de tensões difíceis de dominar, de cisões e mesmo de seu desaparecimento, se os aderentes não puderem mais se reconhecer na nova imagem, nas novas interpretações de seu passado individual e no da sua organização. O que está em jogo na memória é também o sentido da identidade individual e do grupo (POLLACK, 1989: 8).

Além de uma produção de discursos organizados em torno de acontecimentos e de grandes personagens, os rastros desse trabalho de enquadramento são os objetos materiais: monumentos, museus, bibliotecas, etc. A memória é assim guardada e solidificada nas pedras (POLLACK, 1989: 9).

Essa ideia de memória enquadrada ressalta a questão da tridimensionalidade do tempo, que é um fator muito importante no exame da memória, porque, como argumenta Jelin, citando Koselleck, o presente contém e constrói a experiência do passado e as expectativas para o futuro

(JELIN, 2002: 12). As memórias, portanto, são frutos das demandas do presente e do que se espera para o futuro. No quadro de formação do Estado Nacional brasileiro, o Código Civil, foi um dos instrumentos para se alcançar a desejada identificação comum a todos os brasileiros, contudo, as demandas daquele momento e as expectativas para o futuro tinha suas bases em concepções moderno-conservadoras. Entendemos, portanto, que não interessava evidenciar a memória de alguém que, abertamente, não estava alinhado àquelas concepções e ao discurso dominante. Na construção dessa memória, houve um abuso, que ao buscar transformar o passado, apagou consciente e estrategicamente, a memória de Clóvis Bevilacqua. Conforme atesta Jelin, a memória coletiva pode ser fabricada, geralmente a partir da ótica dos vencedores (JELIN, 2002: 41) e, como sabemos, Bevilacqua perdeu a disputa.

Ricoeur, salienta que a História exerce função fundamental nessa questão (RICOEUR, 1999: 40). Para Catroga, a História e a historiografia funcionam como produtora e legitimadora de memórias e tradições, fornecendo “credibilidade cientificista a novos mitos de (re)fundação de grupos e da própria nação (reinvenção e sacralização em heróis individuais e coletivos)” (CATROGA, 2001: 50). E, como essa memória é seletiva e ligada aos esquecimentos, consciente ou inconscientemente, tende a silenciar acontecimentos e figuras importantes no processo, como consequência lógica da invenção ou da fabricação da memória (CATROGA, 2001: 55). Nesta perspectiva, Clóvis Bevilacqua, de fato, passou por um processo de apagamento, apesar de sua inquestionável importância. Seu apagamento acarretou uma lenta e repetitiva produção sobre sua vida e sua obra, como podemos comprovar pelo volume de produções biográficas sobre ele.

O conjunto de trabalhos que destacam a importância do jurista é tímido, principalmente se considerarmos outros juristas que estavam em destaque no mesmo período, como Rui Barbosa. Rodrigues, em sua tese de doutorado, chama a atenção para essa questão. Procurando evidenciar as produções sobre Bevilacqua e Barbosa, a autora realizou um levantamento de biografias em instituições como a Biblioteca Nacional, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o Instituto dos Advogados Brasileiros, a PUC-Rio e a UFRJ e encontrou uma quantidade significativamente maior de obras sobre Rui Barbosa. Enquanto havia mais de 100 biografias sobre Barbosa, nos mesmos fundos, os volumes de trabalhos sobre Clóvis mal passam de 10 (RODRIGUES, 2008: 134-135). Volumes parecidos também foram encontrados pela autora na Faculdade de Direito de São Paulo - USP e mesmo na Faculdade de Direito de Recife - UFPE,

instituição com a qual Bevilacqua possuía estreitos laços, tendo não só estudado lá, como também exercido a função de bibliotecário, de professor de Filosofia e Legislação Comparada e de redator-chefe da *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife* (BRANDÃO, 1989: 74).

Na nossa pesquisa também pudemos verificar este aspecto, mesmo que de forma mais limitada. Ao longo dos anos, constantemente retornamos aos arquivos e banco de teses e trabalhos acadêmicos online em busca de trabalhos sobre Bevilacqua. Conseguimos agrupar cerca de trinta trabalhos sobre ele ou que apresentam sua participação no cenário jurídico-político da Primeira República, o que consideramos ser um conjunto pouco expressivo, posto que são repositórios online, que reúnem trabalhos de todo o país e do mundo. Dentre essas produções, destacamos também que mais de vinte delas se enquadram no campo do Direito e cerca de cinco são de História. Encontramos ainda alguns artigos no campo da Economia. Não contamos nessa seleção biografias, mas destacamos que encontrá-las também não foi tarefa fácil.

Rodrigues alega que, enquanto o primeiro registro de uma biografia sobre Rui Barbosa é publicada antes mesmo de seu falecimento, sobre Bevilacqua, o primeiro registro é de quatro anos após sua morte. Mas pontua uma curiosidade: “é no momento anterior à ditadura e posterior à ditadura que temos um maior número de biografias publicadas, o que também corresponde a dizer que é nos momentos de democratização que vemos a trajetória de Clóvis Bevilacqua ser revisitada” (RODRIGUES, 2008: 134). Essa afirmação confirma o quanto o presente interfere na recordação do passado. As memórias subterrâneas, como nomeia Pollack, prosseguem enterradas no silêncio, até que, de maneira imperceptível, afloram em momentos determinados (POLLACK, 1989: 3). Segundo ele, “[...] distinguir entre conjunturas favoráveis ou desfavoráveis às memórias marginalizadas é de saída reconhecer a que ponto o presente colore o passado. Conforme as circunstâncias, ocorre a emergência de certas lembranças, a ênfase é dada a outro aspecto” (POLLACK, 1989: 6).

Apesar de poucos os melhores trabalhos sobre a trajetória pessoal e profissional de Clóvis Bevilacqua, nos fornecem mais do que simplesmente sua importância como redator do Código Civil aprovado em 1916, posto que, consideram também o homem, o pai, o marido, o filho, o amigo, o criminalista, o internacionalista, o filósofo, o historiador e tantas outras facetas do “mestre”, como era conhecido pelos mais próximos e eternizado por seus biógrafos.

Em nossa pesquisa, escolhemos três biografias para nos auxiliar na composição da trajetória desse sujeito histórico. Primeiramente, esclarecemos que nossa seleção se baseou em três características principais, que acreditamos fazer diferença na análise: data da publicação, inovação e motivação. São elas: *Clóvis Bevilacqua - Sua vida. Sua Obra* de Sílvio Meira de 1990, *Clóvis Bevilacqua na intimidade* de Noemia Paes Barreto Brandão de 1989, e *Clóvis Bevilacqua - Um senhor brasileiro* de Cássio Schubsky, de 2010. Enquanto a primeira é considerada a melhor e mais completa obra política e intelectual sobre o jurista, a segunda nos oferece um retrato de sua intimidade, a partir de fontes primárias inéditas. Já a terceira, por ser mais recente, traz uma narrativa mais atualizada de sua trajetória.

Na leitura dessas obras, notamos algumas características que se repetem e nos faz pensar, mais uma vez, na seletividade da memória e suas relações com o afeto e o esquecimento. Elas, além de possuírem um caráter laudatório, são marcadas pela utilização da memória de ex-alunos, de amigos, de familiares, principalmente as suas filhas, de filhos de amigos, que puderam compartilhar experiências, jantares, conferências, conversas, como Neder confirma (NEDER, 2007: 154). Noemia Brandão, por exemplo, era amiga das filhas de Bevilacqua, o que deu-lhe acesso ao acervo pessoal da família. Seu pai, Carlos Xavier Paes Barreto, foi aluno de Bevilacqua na Faculdade de Direito de Recife, e amigo próximo, além de afilhado de casamento e compadre, e foi dele de quem ela “herdou a veneração à figura de Clóvis” (BRANDÃO, 1989: 5). Augusto Meira, pai de Sílvio Meira, era “amigo fraterno” (MEIRA, 1990: 8) do jurista, dando, inclusive, o nome de Clóvis a um de seus filhos. Segundo Meira,

Vinha de longe a nossa admiração pelo consagrado civilista. Nosso pai, fora seu contemporâneo em Recife e, em certa fase, residia no mesmo prédio ou fora seu vizinho. Contava histórias. Não poucas vezes ouvimos de nosso genitor palavras que veríamos repetidas mais tarde no Rio de Janeiro, por várias personalidades eminentes. Dizia-nos ele: “Meu filho, Clóvis é um santo.”. Daí em diante, tudo o que se referia a Clóvis Bevilacqua passou a interessar-nos: notícias, livros, monografias, discursos, críticas. Durante muitos anos fomos acumulando trabalhos seus, em variadas edições (MEIRA, 1990: 8).

Cássio Schubsky, por sua vez, recorre a testemunhos de amigos e colegas de profissão, como Sílvio Romero, Alcântara Nobre e Rui Barbosa; e depoimentos de juristas contemporâneos

que exaltam a importância de Bevilacqua para a História do Direito no Brasil, como Eros Roberto Grau, Cesar Asfor Rocha e José Carlos Moreira Alves. Além disso, dispõe de entrevistas com as filhas mais jovens e as netas de Clóvis, Veleda, Vitória, Maria Teresa e Maria Cecília, respectivamente.

Ressaltamos, ainda, que, como consequência do seu apagamento, há uma grande dificuldade de manter viva a memória de Bevilacqua. Ainda na década de 1990, Sílvio Meira defendia a criação de uma “Fundação Casa de Clóvis Bevilacqua”, à maneira da conhecida “Fundação Casa de Rui Barbosa”. Sua ideia era que fosse:

[...] além de um repositório de tudo o que produziu o mestre, uma fonte de pesquisas do campo do Direito, sob todos os seus aspectos. Para tal, deveriam concorrer os Arquivos do Itamarati, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da Academia Brasileira de Letras, do Arquivo Nacional, do Arquivo do Ceará, do Instituto Joaquim Nabuco, e muitos outros existentes em todo o país. Aqui fica lançada a ideia (MEIRA, 1990: 20).

Contudo, ficou, realmente, só na ideia. Naquela mesma época, Meira já denunciava as condições do acervo de Bevilacqua:

[...] no final da década de 40, tivemos a oportunidade de visitar a casa da Barão de Mesquita. Clóvis não existia mais. Falecera em 1944. Mesmo assim, ali encontramos sua biblioteca ainda intacta, suas comendas em vitrine própria, a simplicidade do ambiente em que vivera, pombos entrando pelas janelas e pousando nas mesas e estantes. Sua filha, Dóris nos ofertou vários papéis e fotografias, que guardamos zelosamente, já pensando em escrever a obra biográfica que só agora surge. Voltamos outra vez, tempos depois. Dóris já era falecida. Fomos recebidos por Veleda, sempre atenta e delicada. Sentíamos que a biblioteca de Clóvis necessitava de conservação em órgão cultural. Prevíamos o que haveria de acontecer: todo o esforço do juriconsulto na organização de uma biblioteca rica para época, poderia desmoronar de um momento para outro (MEIRA, 1990: 17).

Em 2010, Cássio Schubscky nos atualizava dessa situação:

Reduzida às três filhas, a família pôde fazer muito pouco pela conservação do acervo de Bevilacqua. “Mal conseguiam dar conta do dia a dia da casa que foi se deteriorando a olhos vistos, junto com ela, os livros, documentos, condecorações, comendas, medalhas. Até que decidimos vender tudo”, explica Maria Cecília. Hoje, restam com a família o acervo de Amélia de Freitas (cartas apaixonadas de Clóvis para a então namorada, um álbum com mensagens de amigos e originais de seus livros), a réplica de uma estátua do jurista e a cópia de uma foto em preto e branco do homem que criou as bases do Direito Civil Brasileiro (SCHUBSCKY, 2010: 43-44).

O acervo de Bevilacqua estava se degradando. “Estátuas de Clóvis Bevilacqua, documentos, muita coisa, enfim, está se esvaindo, deteriorando-se, indelevelmente” (SCHUBSCKY, 2010: 18).

Conclusão

Diante de tudo o que foi exposto neste artigo, compreendemos que Clóvis Bevilacqua, certamente, seguia encaminhamentos mais progressistas e assumiu um posicionamento mais avançado no contexto das discussões sobre seu projeto de codificação civil. A partir de sua reflexão sobre a sociedade e a evolução dos direitos, Bevilacqua tentou cercar os indivíduos de mais direitos, principalmente no que se refere à família, ao casamento e à condição jurídica da mulher. No interior das disputas ideológicas com a maioria conservadora, sua luta para tornar a família mais igualitária e para garantir a capacidade de representação da mulher, se destaca. Contudo, a força conservadora, que incidia não só neste processo, mas em diversos âmbitos da nova república, impediu que suas propostas fossem aprovadas. O Código Civil promulgado em 1916, após mais de uma década de discussões e revisões, era mais conservador do que Bevilacqua idealizou, especialmente em matéria de direito de família.

Observamos que a partir de então, a importância de Clóvis Bevilacqua nesse processo foi diminuída e apagada. Como as memórias são frutos das demandas do presente e das expectativas para o futuro, naquele momento, exaltar um progressista não era interessante. Esse movimento, portanto, não só dissimulou o trabalho de Bevilacqua na elaboração do primeiro Código Civil brasileiro, como também sua trajetória como um dos maiores civilistas e intelectuais daquela época. Por tudo isso, hoje, ele é pouco lembrado e estudado.

O que fica são as contribuições de seus biógrafos e pesquisadores que recolheram uma quantidade significativa de fontes, com as quais basearam seus livros e que assim, auxiliam os pesquisadores do presente (e certamente os do futuro), tendo em vista o cenário denunciado por Schubsky. No mais, resta-nos torcer para que a memória de Clóvis Bevilacqua seja reavivada e que tragam de volta à luz a sua trajetória, ressaltando sua importância não somente como o redator do projeto do primeiro Código Civil brasileiro, mas também como um intelectual proeminente nas primeiras décadas da República. Por fim, com este artigo, esperamos ter contribuído com mais um trabalho que evidencia a trajetória de vida de Bevilacqua e a sua relevância para a história do Brasil.

Fontes

- BEVILACQUA, Clóvis (1897). *Aplicações do Darwinismo ao Direito*. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife*. Brasil, v.7, n.1, pp.117-132. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA>>. Acesso em: março 2019.
- BEVILACQUA, Clóvis (1896). *Criminologia e Direito*. Bahia: Livraria Magalhães.
- BEVILACQUA, Clóvis (1943). *Direito da Família*. 3 ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos.
- BEVILACQUA, Clóvis (1899). *Esboços e Fragmentos*. Rio de Janeiro: Laemmert e C.
- BEVILACQUA, Clóvis (1897). *Juristas Philosophos*. Bahia: Livraria Magalhães.
- BEVILACQUA, Clóvis (1906). "Ciencia, Justiça e Liberdade". *Almanaque Brasileiro Garnier*. Brasil, ano 4. pp.208-210. Disponível em: <<https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: março 2019.

Referências Bibliográficas

- ADORNO, Sérgio (1988). *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Guerra.
- ALONSO, Angela (2002). *Ideias em movimento – A Geração de 1870 na crise do Brasil-Império*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- BRANDÃO, Noemia Paes Barreto (1989). *Clóvis Bevilacqua na intimidade*. Rio de Janeiro: edição da autora.
- CATROGA, Fernando. *Memória, História e Historiografia*. Coimbra: Quarteto, 2001.
- GINZBURG, Carlo (2007). *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras.
- GINZBURG, Carlo (2003). Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. *Mitos, Emblemas e Sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, pp. 143-179.
- GRINBERG, Keila (2002). *Código civil e cidadania*. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar.
- JELIN, Elizabeth (2002). *Los trabajos de la memoria*. Colección Memorias de la Represión. Madrid: Siglo XXI.
- MEIRA, Silvio (1990). *Clóvis Bevilacqua: sua vida, sua obra*. Fortaleza: UFC.
- NEDER, Gizlene (2012). *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Niterói: Editora da UFF.

- NEDER, Gizlene (2011). *Duas margens: idéias jurídicas e sentimentos políticos no Brasil e em Portugal na passagem à modernidade*. Rio de Janeiro: Revan.
- NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio (2007). *Idéias jurídicas e autoridade na família*. Rio de Janeiro: Revan.
- NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio (2000). Os filhos da lei. *Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)*. São Paulo, v. 16, n. 45, pp. 113-125.
- PINHEIRO, Anna Marina (2017). *Igreja Católica, medicina e imprensa feminina: representações sobre o corpo da mulher no Brasil republicano*. Rio de Janeiro: Autografia.
- POLLACK, Michael (1989). Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v.2, n.3. pp. 3-15.
- RICOEUR, Paul (1999). *La lectura del tiempo pasado: memoria y olvido*. Madrid: Arrecife-Universidad Autónoma de Madrid.
- RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha (2008). *Idéias Jurídicas, Famílias e Filiação na Passagem à Modernidade no Brasil (1890-1940)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói.
- SÁ, Celso Pereira de (2015). Entre a história e a memória, o estudo psicossocial das memórias históricas. *Tema Em Destaque: Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, v.45, n.156, pp. 260-274.
- SCHUBSKY, Cassio (2010). *Clóvis Beviláqua: um senhor brasileiro*. São Paulo: Lettera.doc.
- SEIXAS, Jacy Alves de (2001). Percursos de memórias em terras de história: problemas atuais. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (Org.). *Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. Campinas: Editora da Unicamp, pp. 37-58.
- TODOROV, Tzvetan (2002). *Los abusos de la memoria*. Barcelona: Paidós.